LEI Nº 2.260/2000

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE MANHUAÇU PARA O PERÍODO DE 2001 A 2003."

Art. 1º) *Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Manhuaçu para o período de 2001 a 2003, conforme discrição dos anexos constantes desta Lei, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO *– Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173, Parágrafo 1º, CF/88).*

PARÁGRAFO SEGUNDO *– A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, Parágrafo 3º, CF/88).*

Art. 2º) *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art.3º) *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.*

Manhuaçu(MG), 29 de dezembro de 2000.

Geraldo Perigolo
Prefeito Municipal